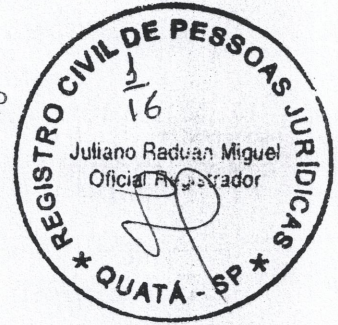


ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE QUATÁ

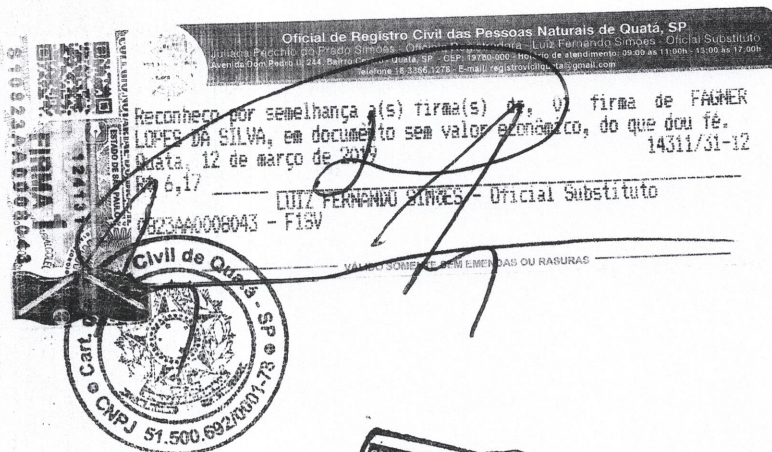
Rua comendador José Giorgi, nº 18 – Sala nº4 – Centro – Quatá/SP

CEP: 19780-000 CNPJ:07.252.982/0001-58



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Presidente da Associação dos Estudantes de Quatá, pelo presente Edital ficam todos os membros convocados para a Sessão Extraordinária de alteração do Estatuto da Associação dos Estudantes de Quatá, a realizar-se no dia vinte e cinco do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 20:00 horas, na sede localizada na Avenida Comendador José Giorgi, nº 18, sala 04, Centro, Quatá/SP, para a alteração da localização da sede e a criação da mensalidade para custeio da associação.



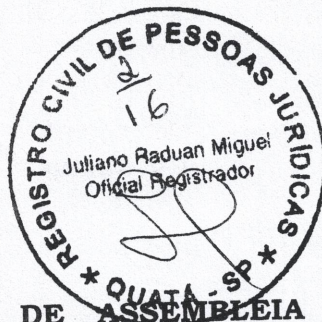
Quatá, 21 de Janeiro de 2019.



FAGNER LOPES DA SILVA

Fagner Lopes da Silva

Presidente



CÓPIA FIEL DA ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE QUATÁ, CNPJ SOB O Nº: 07.252.982.0001/58, CONFORME ARTIGO 19 ALÍNEA B.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 20:00 horas, na sede localizada na Avenida Comendador José Giorgi, 18, sala 04, Centro, Quatá, na Comarca de Quatá — Estado de São Paulo, reuniram-se os membros eleitos a seguir relacionados para deliberação da alteração da localização da sede da Associação e a criação da mensalidade de R\$ 10,00 (dez reais) para custeio realizada em sua segunda chamada nesta data pelo Diretor-Presidente através da Assembleia Extraordinária:

Diretor-Presidente: FAGNER LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante de engenharia mecânica, residente e domiciliado na Rua: Raimundo Emídio da Silva, Conjunto Habitacional Asa Branca, 136, Quatá, CEP:19780-000, Telefone: (18) 99652-8904 RG: 44.624.723 CPF/MF: 384.043.278-23;

Diretor Vice-Presidente: FRANCIELE AMARAL DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante de arquitetura, residente e domiciliada na Rua: Geraldo Floeter, 98, Quatá, CEP:19780-000, Telefone: (18) 98107-0484 RG: 44.015,192-2 CPF/MF: 427.641.428-89;

1º Diretor Tesoureiro: RENATO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, estudante de engenharia mecânica residente e domiciliado na Rua: Antônio Verissimo, 76, Conjunto Habitacional Asa Branca, Quatá, CEP:19780-000, Telefone: (18) 3366-3252 RG: 45.166.015-8 CPF/MF: 305.77.468-71;

2º Diretor Tesoureiro: DANIEL FELIPE RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado, estudante de educação física, residente e domiciliado na Rua: Manoel Bernardes, 90, Quatá, CEP:19780-000, Telefone: (18) 99654-8895 RG: 44,558.754-4 CPF/MF: 381.210.278-10;

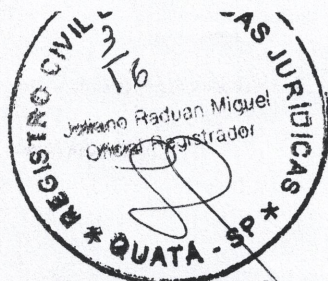
1º Secretária: ALANNA KELLY LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante de educação física, residente e domiciliada na Rua: Rua das Azaleias, 88, Quatá, CEP:19780-000, Telefone: (18) 99652-0943 RG: 45.113.334-1, CPF/MF: 455.354.458-00;

2º Secretário: LUCAS DIEGO TALON VIEIRA, brasileiro, divorciado, estudante de química, Rua: José Gerônimo Veiga, 99, Quatá, CEP:19780-000, Telefone: (18) 99662-3976 RG: 43.057.117-3 CPF/MF: 050.900.439-30;

1º Conselheiro Fiscal: CLEITON DA SILVA AMORIM, brasileiro, casado, estudante de engenharia ambiental, Rua: Silvestre Terçartoli, 190, Quatá,

Alanna Lopes

[Handwritten mark]



CEP:19780-000, Telefone: (18) 99622-735] RG: 1983500-0 CPF/MF: 025.014.471-90;

2º Conselheiro Fiscal: LETICIA RIBEIRO LEONEL, brasileira, solteira, serviço social, Rua: Vitoria Regia, Quatá, CEP:19780-000, 305 Telefone: (18) 99745-7530 RG: 55.015.852-2, CPF/MF: 230.129.858-24;

3º Conselheiro Fiscal: DONIZETI APARECIDO CLARAS, brasileiro, casado, estudante de engenharia mecânica, residente e domiciliado na Rua José Scali, 266, Laurinda Maia, Quatá, CEP:19780-000, Telefone: (18) 99708-6492 RG: 06.038.974-9, CPF/MF: 973.469.009-44;

4º Conselheiro Fiscal: TIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, estudante de engenharia mecânica, residente e domiciliado na Rua Abílio da Fonseca, 46, Conjunto Habitacional Asa Branca, Quatá, CEP:19780-000, Telefone: (18) 99763-6288 RG: 33.026.604-4 CPF/MF: 340.771378-96;

5º Conselheiro Fiscal: ATHILAS CÍCERO ANDRADE BARROS, brasileiro, solteiro, estudante de química, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marques Guimaro, 428, Quatá, CEP:19780-000, Telefone: (18) 99699-6461 RG: 44.729.992-X, CPF/MF: 427.696.978-62;

6º Conselheiro Fiscal: BEATRIZ DE GODOY PEREIRA, brasileira, solteira, estudante de pedagogia, residente e domiciliada na Rua Natale Giacon, 36, Centro, Quatá, CEP:19780-000, Telefone: (18) 99805-9473, RG: 45.916.947-6, CPF/MF: 414.170.798-86;

7º Conselheiro Fiscal: ALLAN CLEMENTE DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estudante de música, residente e domiciliada na Rua Aristides Zanichelli, 95, Jardim Alvorada, Quatá, CEP:19780-000, Telefone: (18) 99805-9473, RG: 45.916.947-6, CPF/MF: 414.170.798-86;

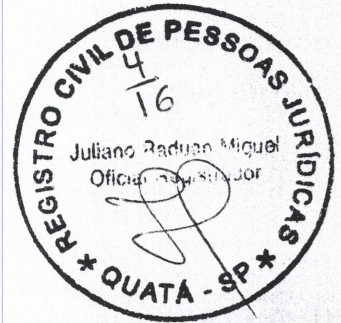
, consoante o artigo 19, alínea b do respectivo Estatuto Social da fundação com a finalidade de modificar a localização da sede da Associação da Rua Duque de Caxias, 444, centro, Quatá - SP para Avenida Comendador José Giorgi, 18, sala 04, Centro, Quatá, alterando assim o artigo 2º e 5º alínea a do respectivo Estatuto Social, bem como para estabelecer a cobrança da mensalidade de R\$ 10,00 (dez reais) de cada estudante associado que vencerá todo dia 10 de cada mês para complemento do custeio do transporte escolar. Como ato continuo o Sr, Fagner Lopes da Silva, na qualidade de presidente reeleito, este agradeceu a confiança até então depositada na sua pessoa, comprometendo-se bem desempenhar em seu último mandato que encerrará a sua atuação e de sua diretoria no final deste ano corrente, no dia 31 de dezembro de 2019, onde marcará novas eleições, pois não será mais estudante que necessitará da condução que é finalidade desta Associação Estudantil, comprometendo-se assim como

Fagner Lopes

9

sua diretoria em bem desempenhar a função que lhe foi confiada. A Diretoria, na pessoa de seu presidente que reassumiu seu cargo no seu segundo mandato, comprometendo-se a dar tudo de si para em desempenhar suas obrigações de seu cargo empossado na da Associação dos Estudantes de Quatá, dizendo que bem administrará os recursos desta Associação, e para tanto é necessária a participação ativa de todos os sócios e diretoria. Depois de referido pronunciamento, o Presidente da Assembleia, deu-se por encerrada a presente reunião, determinando ainda a lavratura da respectiva Ata, que será registrada em cartório. Em seguida passo a descrever o referido Estatuto Social com a alteração do endereço da sede e a cobrança da mensalidade de todos os associados exceto da Diretoria e da presidência, que servirá para reger esta associação.

Declaro ainda que a presente é cópia fiel do livro de atas da associação.



FAGNER LOPES DA SILVA

FAGNER LOPES DA SILVA

Diretor-Presidente



Allana Kelly

ALLANA KELLY LOPES DA SILVA

1º Secretária

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Quatá, SP
Juliana Paolino do Prado Simões - Oficial Registradora - Luz Fernando Simões - Oficial Substituto
Avenida Dom Pedro II, 244 - Bairro Centro - Quatá, SP - CEP: 13740-000 - Horário de atendimento: 08:00 às 17:00h
Telefone: 13 3566.1275 - E-mail: registrar@quatarasp.gov.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de FAGNER LOPES DA SILVA, em documento sem valor econômico, do que dou fé. 14/09/2019
R\$ 6,17

LUIZ FERNANDO SIMÕES - Oficial Substituto
0823AA0000041 - F15V

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

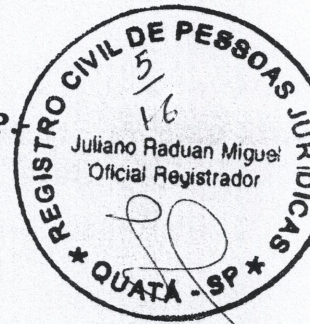
NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE QUATÁ/SP
Rua João da Silva Quadros, 249 - Centro - Quatá/SP - CEP: 13740-000
CNPJ nº 15.500.725/0001-24 - Fone: (13) 3566-2315 - E-mail: tabelionatoquatarasp@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de ALLANA KELLY LOPES DA SILVA, em documento sem valor econômico, do que dou fé. 13/04/2019
R\$ 6,17

SUZANA DE SOUZA HEINE - Escrevente autorizada
0824MA023911 - F15V

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE QUATÁ/SP

FIRMA 1
S 10624AA0023911



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE QUATÁ - S.P.

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - Associação dos Estudantes de Quatá é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sede na Avenida Comendador José Giorgi, 18, sala 04, Centro, Quatá .

Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - À associação tem por objetivo:

- a- promover a confraternização dos universitários de Quatá, de seus familiares e dos demais associados, buscando estabelecer perfeita interação entre o quadro associativo e comunidade;
- b- realizar ou patrocinar reuniões sociais, culturais e artísticas;
- c- buscar soluções que proporcionem condições de transporte aos associados para educação técnica, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado que se deslocam para fora do município;
- d- desenvolver atividades de programas de ações de assistência social, de saúde, de combate às drogas;
- e- desenvolver atividades correlatas de difusão e implantação de programas de proteção e orientação do meio ambiente;
- f- desenvolver atividades de incentivo às ações comunitárias e cidadania;

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a associação poderá:

- a- adquirir, receber mensalidade de seus associados, receber verbas a título de repasse da municipalidade, construir, receber por doação ou alugar os imóveis às suas instalações administrativas e recreativas;
- b- manter serviços próprios de assistência médica, dentária, jurídico e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- e- filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão,

- d- promover locação ou compra de imóveis e veículos que se fizerem necessários para atender seus associados;
- e- firmar contratos, convênios que busquem a realização de seus objetivos;
- f- receber doação de entidades privadas e subvenção de órgão público de qualquer esfera e governo.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - Pode ingressar na associação, todos os estudantes, moradores na cidade de Quatá que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mutua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Art. 7º - A admissão à Associação é livre, mas poderá ficar condicionada à capacidade do atendimento aos associados, a critério da Diretoria.

Art. 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente não podendo ser negada.

Art. 9º - A eliminação será aplicada pela Diretoria associada que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Par. 1 — O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia da notificação.

Par. 2 — O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia Geral.

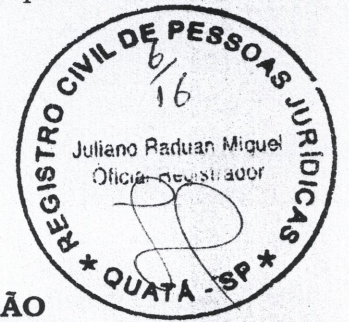
Par. 3 — A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Par. 1 deste artigo.

Art. 10 - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, ou por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art 11 - São direitos do associado:



e

M



- a- votar e se votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b- participar das reuniões de Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem,
- c- consultar todos os livros e documentos da associação, em época própria;
- d- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e- convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- f- demitir-se da associação quando lhe convier;
- g- gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;

Parágrafo Único — O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia, ou prestação de serviços de caráter comercial, com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego ou cessar a prestação de serviços.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- a- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembleia;
- b- respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c- manter em dia as suas atribuições;
- d- contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bem nome e para o progresso da associação;

Art. 13 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 14 - O associado, por motivo de doença comprovada, pode fazer-se representar na Assembleia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;

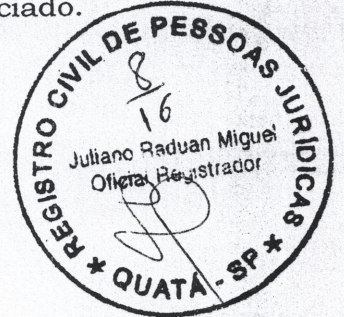
Parágrafo Único — O mandatário não poderá ser ocupante de cargo efetivo na associação, nem representar mais de 01 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 15 - O patrimônio da associação será constituído:

- a- pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade,
- b- pelos auxílios doações ou subvenções, provenientes de qualquer entidade pública, particular, nacional ou estrangeira, pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidos anualmente por Assembleia Geral;
- c- pelas receitas provenientes da prestação de serviços



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, composto pelos sócios efetivos, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

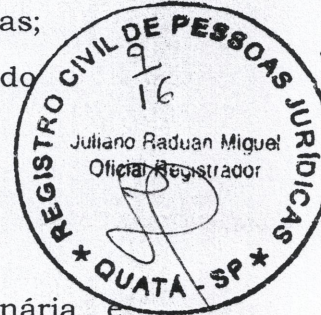
Art. 17 - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a- apreciar e votar relatório, balanço e contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b- eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c- estabelecer o valor da contribuição anual ou mensal dos associados;

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a- deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b- decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c- outros assuntos de interesse da sociedade;



Art. 20 — É de competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — Ocorrendo à destituição, que possa comprometer a regularidade, administração ou fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros no prazo máximo de 30 (dias), obedecendo a capítulo V e seus artigos.

Art. 21 — O “quorum” para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no artigo 19, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

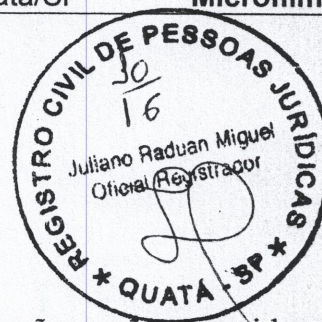
Art. 22 — A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá esta, também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. E

Art. 23 — A Assembleia será normalmente convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares de costume de cada órgão que compõe a associação.

Art. 24 — A Mesa da Assembleia será constituída pelos Membros da Diretoria ou, em suas, faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 25 — O que ocorrer nas reuniões da Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia é ainda, por quantos os queiram fazer



SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

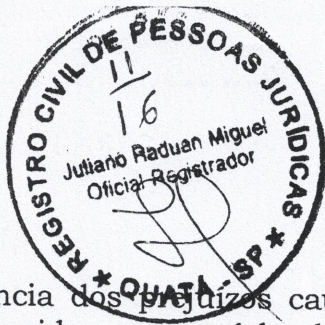
Art. 26 — A administração e Fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 27 — À Diretoria será constituída por 06 (seis) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-vice-presidente, Diretores Secretários, 1 e 2 Diretores-Tesoureiros, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único — Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28 — Compete à Diretoria, em especial:

- a- estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviço da associação;
- b- analisar e aprovar os planos de atividades e serviços da associação;
- c- propor a Assembleia Geral à valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d- contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f- deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g- indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite Máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h- zelar pelo cumprimento da disposição legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i- deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j- apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k- conceder diploma de sócio benemérito;



- l- apurar a importância dos prejuízos causados por qualquer sócio, convidando em seguida, a repará-lo dentro de um prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias;
- m- determinar, sempre que necessário os valores devidos pelos associados, em virtude dos serviços prestados pela associação;
- n- realizar prestação de contas de recursos recebidos a título de subvenção ou auxílios de qualquer natureza;

Art. 29 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Par. 1 — A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

Par. 2 — Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30 — Compete ao Diretor-Presidente:

- a- supervisionar as atividades de associação, através de contatos assíduos com os restantes dos membros da Diretoria;
- b- autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de “caixa”;
- c- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d- apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer da Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais e o parecer do Conselho Fiscal;
- e- representar a associação, em juízo e fora dele;
- f- assinar, conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques e documentos, bem como contratos, escrituras e documentos de despesas ou compromissos que onerem a associação;
- g- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno;

Art. 31 — Compete ao Diretor-Vice-Presidente:



- a- assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância;
- b- executar atribuições delegadas regidas pelo regime interno;

Art. 32 — Compete ao Diretor-Secretário:

- a- lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b- elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c- zelar para que a contabilidade da associação se mantenha em ordem é em dia;
- d- verificar e vistar os documentos de receita e despesas; substituir o Diretor-Vice-Presidente, no caso de ausência ou vacância;

Art. 33 — Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a- arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b- proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c- proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d- zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdências, outras, devidas ou de responsabilidade da associação;
- e- o Diretor-Tesoureiro 2 substituirá o 1 em caso de ausência ou vacância;

Art. 34 — O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 35 — Para levantamentos bancários, celebração do contrato de qualquer natureza, cedência de direitos e constituições de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 36 — O Conselho Fiscal da associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sendo também permitida a reeleição, por uma única vez, de seus componentes.

Par. 1 — O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Par. 2 — Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 — As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada (2) (dois) ano, preferencialmente, no mês de outubro do segundo ano de cada mandato, podendo ocorrer apenas uma reeleição.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo não se aplicam nos casos de que trata o parágrafo único do artigo 20.

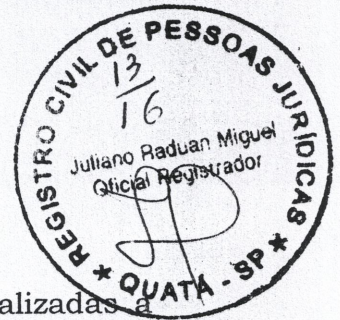
Art. 38 — O Diretor-Presidente fará publicar em jornal e afixar na sede da associação, com antecedência de 15 (quinze) dias os componentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização dos pleitos.

Art. 39 — Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Diretoria instituirá uma Comissão Eleitoral com a finalidade:

- a- de elaborar as instruções gerais das eleições;
- b- de elaborar os modelos de cédulas;
- c- de organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras,
- d- de controlar a votação;
- e- de apurar os votos;
- f- de fixar os resultados dos pleitos;
- g- de dar posse aos eleitos;

Art. 40 — A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidato do pleito e em gozo dos direitos estatutários.

Art. 41 — Cada associado terá direito a um só voto e a votação será pelo voto secreto.



Parágrafo Único — Antes de depositar o voto, o associado deverá apresentar a sua identificação à mesa receptora e assinar o livro de registro.

Art. 42 — Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 43 — A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único — As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

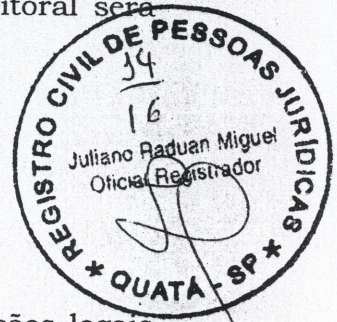
DOS LIVROS

Art. 44 — A associação deverá ter:

- a- livro de matrículas de associados;
- b- livro de atas de reunião de Diretoria;
- c- livro de atas do Conselho Fiscal;
- d- livros de atas da Assembleia Geral;
- e- livro de presença dos associados em assembleia;
- f- outros livros, fiscais, contábeis, etc exigidos pela lei e/ou regime interno.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Quatá/SP - Microfilme nº 471

Art. 45 — A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo único do artigo 19 deste estatuto.

Art. 46 — Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênera, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 — É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou prefixo.

Art. 48 — A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiro, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais,

Art. 49 — O presente estatuto foi alterado com espeque no artigo 19 alínea b do respectivo Estatuto da fundação, sendo aprovado em Assembleia geral extraordinária de alteração da localização da sede, e a inclusão da mensalidade modificações estas realizadas no artigo 2º e 5º alínea a no Estatuto Social em comento realizada nesta data pela ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE QUATÁ, inscrito no CNPJ sob o número: 07.252.982.0001/58, através da sua Diretoria reeleita, cujos os mandatos se encerraram em 31 de dezembro de 2019;

Quatá, 28 de janeiro de 2019.



FAGNER LOPES DA SILVA
FAGNER LOPES DA SILVA

Diretor-Presidente

W. Sancho Filho
WALDEMAR SANCHO FILHO

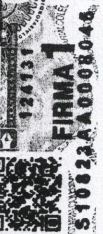
Advogado OAB/SP nº 232.553



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Quatá, SP
Juliana Pechin de Prado Simões - Oficial Registradora - Luiz Fernando Simões - Oficial Substituto
Av. João Bonifácio, 11-244 - Bairro Centro - Caixa 20 - CEP: 14313-362 - Quatá, SP - Fone: (13) 3395-1278 - E-mail: registro@quata.sp.gov.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de **FAGNER LOPES DA SILVA**, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Quatá, 12 de março de 2019. 14313/36-12
R\$ 6,00

Luiz Fernando Simões
LUIZ FERNANDO SIMÕES - Oficial Substituto
0923440008045 - F15V





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ 030

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 1.979
DE 21 DE MARÇO DE 2005.**

“QUE RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE QUATÁ, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE QUATÁ, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.252.982/0001-58, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 444, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Quatá.

Parágrafo Único – Tornando a Associação de Estudantes de Quatá como de Utilidade Pública, toda vez que houver necessidade de transferência de recursos por parte do Poder Executivo à referida Associação, fica condicionado à aprovação pela Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei específico do Executivo Municipal.

Artigo 2º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 21 de Março de 2005.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Marcelo
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa